



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

LEI Nº 232/2022

PROTOCOLO
Nº _____ HORA: 10:10
DATA 06/12/2022
Sheila Cristina de Lima
Assinatura/Matrícula

Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o
exercício de 2023 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Primavera, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 014/2022 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita em R\$ 48.676.997,37 (Quarenta e oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Primavera para o Exercício de 2023, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2023	
	Em R\$ 1,00
I - GERAL	
RECEITAS	48.676.997,37
DESPESAS	48.676.997,37
II - FISCAL	
RECEITAS	34.134.817,74
DESPESAS	34.134.817,74
III - SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS	14.542.179,63
DESPESAS	14.542.179,63

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2º - Ficam estimadas as Recitas e fixada as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente.

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Art. 3º - A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 48.676.997,37 (Quarenta e oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) sendo R\$ 34.134.817,74 (Tinta e quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos) do Tesouro Municipal e R\$ 14.542.179,63 (Quatorze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e três centavos) de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
RECEITA CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.581.743,01
Receita de Contribuições		220.126,95
Receita Patrimonial		205.402,77
Receita de Serviços		72.884,75
Transferências Correntes		46.805.203,15
Outras Receitas Correntes		185.525,09
Receita de Contribuições - Intra- Orçamentárias		0,00
Outras Receitas Correntes		0,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB		-5.213.253,99
RECEITA DE CAPITAL		
Alienação de Bens		13.251,78
Transferências de Capital		3.806.113,86
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA		48.676.997,37

Art. 5º - A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
1. DESPESAS		
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes		
01 - Legislativa		2.849.967,00
02- Essencial a Justiça		1.658.219,55
04 - Administração		5.809.599,18

Câmara Municipal de Primavera



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

06 - Segurança Pública	340.081,37
08 - Assistência Social	2.658.133,72
09 - Previdência Social	1.991.687,02
10 - Saúde	9.892.358,89
12 - Educação	14.948.123,10
13 - Cultura	1.263.581,53
15 - Urbanismo	2.892.612,08
16 - Habitação	104.045,64
17 - Saneamento	534.097,60
18 - Gestão Ambiental	359.479,72
20 - Agricultura	748.803,02
22 - Indústria	287.583,77
23 - Comércio e Serviços	570.403,44
25 - Energia	199.997,59
26 - Transporte	225.255,61
27 - Desportos e Lazer	456.287,15
28 - Encargos Especiais	342.754,44
99 - Reserva de Contingência	543.925,95
SUB TOTAL	48.676.997,37

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	43.611.682,84
Pessoal e Encargos Sociais	27.011.011,36
Juros e Encargos da Dívida	1.356,53
Outras Despesas Correntes	16.599.314,95
3.2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.521.388,58
Investimentos	3.669.832,18
Amortização da Dívida	847.424,42
Inversões Financeiras	4.131,98
3.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	543.925,95
Reserva de Contingência - Administração Direta	543.925,95
Reserva de Contingência - RPPS	0,00
SUB TOTAL	
TOTAL GERAL ORÇAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	48.676.997,37
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	48.676.997,37

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2023, até o limite do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

II – Realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

III – Proceder remanejamento de dotações para ajustes de fontes de recursos compatíveis para a adequação do cronograma orçamentário e financeiro, sem onerar o limite fixado no inciso I do caput.

Art. 8º - O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária, em conformidade como quadro do STN – Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único - A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimos de despesa, ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para a abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretário da Fazenda do Município.

Art. 9º - Excluem-se dos limites definidos o caput do art. 7º, os créditos suplementares decorrentes de operações de crédito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Câmara Municipal de Primavera ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Art. 10º - Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observa-se o seguinte:

I – só será considerado credito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito de Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentárias e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11º – O Orçamento Anual, objetivo da presente Lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 13º - Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Primavera, Plenário da Câmara, 05 de dezembro de 2022.



ANTÔNIO OLEGÁRIO FILHO

Presidente

“Câmara Municipal de Primavera”

Aprovado em 1ª Discursão
Em, 05 de DEZEMBRO de 2022

Antonio Olegário Filho
Presidente